

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores
Exmas. Sras. Vereadoras:

Ver. OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA, da bancada do MDB, vem, nos termos regimentais, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Inclui o conteúdo sobre a cultura tradicionalista nas escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art.1º - Ficam instituídas no calendário escolar Rede Municipal de Ensino, atividades de incentivo ao cultivo das tradições gaúchas, anualmente e dentro das festividades da Semana Farroupilha, como atividade obrigatória no currículo do ensino fundamental ministrado pelo Município.

Art.2º - As atividades instituídas por esta Lei serão ministradas a partir do ano de letivo do ano de 2022 e tem por objetivo incentivar as escolas municipais para que durante a programação da Semana Farroupilha, crie atividades tratando do folclore, tradicionalismo gaúcho, resgate da cultura, vivida na revolução farroupilha.

Art.3º - A Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, será estimulada a realizar, dentro da programação do calendário escolar, o incentivo a manter a tradição gaúcha, com atividades como: palestras,

pesquisas, rodas de chimarrão, organização de murais, redações, desenhos, cartazes, decoração, hasteamento e arriamento de bandeiras, organização de rancho crioulo, concurso de poesias, concurso de prendas e peões das escolas municipais e tudo que vier da criatividade dos nossos educadores, a fim de cultivar as nossas tradições.

Art.4º. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santo Ângelo, RS, ____ agosto de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Pelo respeito e orgulho a nossas raízes históricas, folclóricas e culturais artísticas. Pela página brilhante da história que nossa comunidade santo-angelense cultiva o tradicionalismo e preserva seus costumes e valores com os CTGs.

O Presente projeto tem como objetivo despertar nas crianças e adolescentes, de uma forma lúdica e prazerosa, o gosto pela tradição gaúcha, promovendo a socialização entre escola, família e comunidade, através de uma série de atividades, resgatando a cultura gaúcha e a história do Rio Grande do Sul.

As escolas deverão desenvolver oficinas, rodas de conversação, mostras, tertúlias gaúchas, entre outras atividades que possibilitam aprofundar seus conhecimentos sobre as manifestações artísticas, culturais e intelectuais, fazendo assim renascer os hábitos, costumes, danças, culinárias e indumentárias gauchescas.

Diante do exposto, proponho a inclusão do conteúdo sobre a cultura tradicionalista nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Santo Ângelo/RS.

O tradicionalismo que possui entre suas bases o folclore, a arte, o esporte e a recreação, entre outros ramos do saber que intermedeiam o alcance dos fins tradicionalistas.

O tradicionalismo, além de lembrar fatos históricos importantíssimos, visa à construção de um futuro glorioso, embasado no que há de mais belo no nosso Rio Grande do Sul, na nossa história e nossas tradições.

A iniciativa de estimular o ensino da cultura do nosso Estado na rede municipal de ensino de nossa Santo Ângelo, com certeza provocará inúmeras mudanças positivas no comportamento dos jovens alunos. Assim, as crianças e os adolescentes terão seus hábitos, seus valores e suas reações emocionais permeados pela cultura do Rio Grande do Sul.

São essas as razões pelas quais apresento o presente Projeto de Lei, com o fim de promover e fomentar o ensino da cultura tradicionalista no Município. Para tanto, peço o apoio dos colegas vereadores para a aprovação da presente Proposição.

Dessa forma apresento este projeto de lei do legislativo para que seja apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, __de setembro de 2021.

Ver. Osvaldin Ribeiro de Souza
MDB

